



## DECRETO Nº 10.696, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias

e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III, e os §5º e §8º do artigo 18, do Decreto Municipal nº 10.621/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O funcionamento dos Restaurantes, se dará mediante os termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu o distanciamento social controlado, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentada e as seguintes condições:

[...]

III – o atendimento à mesa, exclusivamente no serviço *à la carte* (prato feito), ou na modalidade de “buffet servido” quando a bandeira final da região permitir, deverá ocorrer exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira no horário das 11h às 14h e das 19h as 23h e nos sábados, domingos e feriados das 11h às 15h e das 19h as 23h, vedado o serviço de *self-service*;

[...]

§5º Permitido a ocupação da mesma mesa por coabitantes, entendendo-se aqui as pessoas do mesmo núcleo familiar que compartilham da mesma residência, limitado ao número de 06 (seis) pessoas por mesa;

[...]

§8º As lanchonetes, lancherias e distribuidoras poderão ter atendimento presencial somente até as 23hs, de segunda-feira a domingos.”

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I e IV, do §2º, do Art. 43, do Decreto Municipal nº 10.621/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

[...]

§2º Quanto ao modo de operação e horário de funcionamento:

I – as missas e cultos poderão ser realizados limitados a um evento por turno, na mesma igreja, com limite de tempo de no máximo 01 (uma ) hora, no horário compreendido entre as 08h às 20h, de segunda-feira a domingo;

[...]

IV – não estão autorizadas realizações de cerimônias de casamentos e similares, exceto batismos que poderão ser realizados em momentos diferentes dos cultos/missas, observando-se o limite de ocupação permitido neste artigo bem como os demais protocolos previstos.

[...]”

**Art. 3º** Fica alterada a alínea “a”, do §3º, do Art. 43, do Decreto Municipal nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

[...]

§3º...

a) viabilizar e orientar acompanhamento da missa/culto por meio presencial ou digital as pessoas que se encontram inseridos nos grupos de riscos identificados pelos órgãos de saúde, tais como acima de 60 anos, gestantes, obesos mórbidos (IMC acima de 40), diabéticos, doentes cardíacos crônicos descompensados (insuficiência cardíaca, doença isquêmica, malformação cardíaca congênita), doentes respiratórios descompensados (DPOC, enfisema, fibrose cística, asma mal controlada, displasia broncopulmonar), doentes renais crônicos em estágio avançado (pacientes em hemodiálise) e imunossuprimidos (síndrome da imunodeficiência adquirida, transplantados, em realização de quimioterapia ou radioterapia, em uso de imunossuppressores, etc.);

[...]”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de agosto de 2020.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Transparência